



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

6  
PROJETO LEI N° C184/06

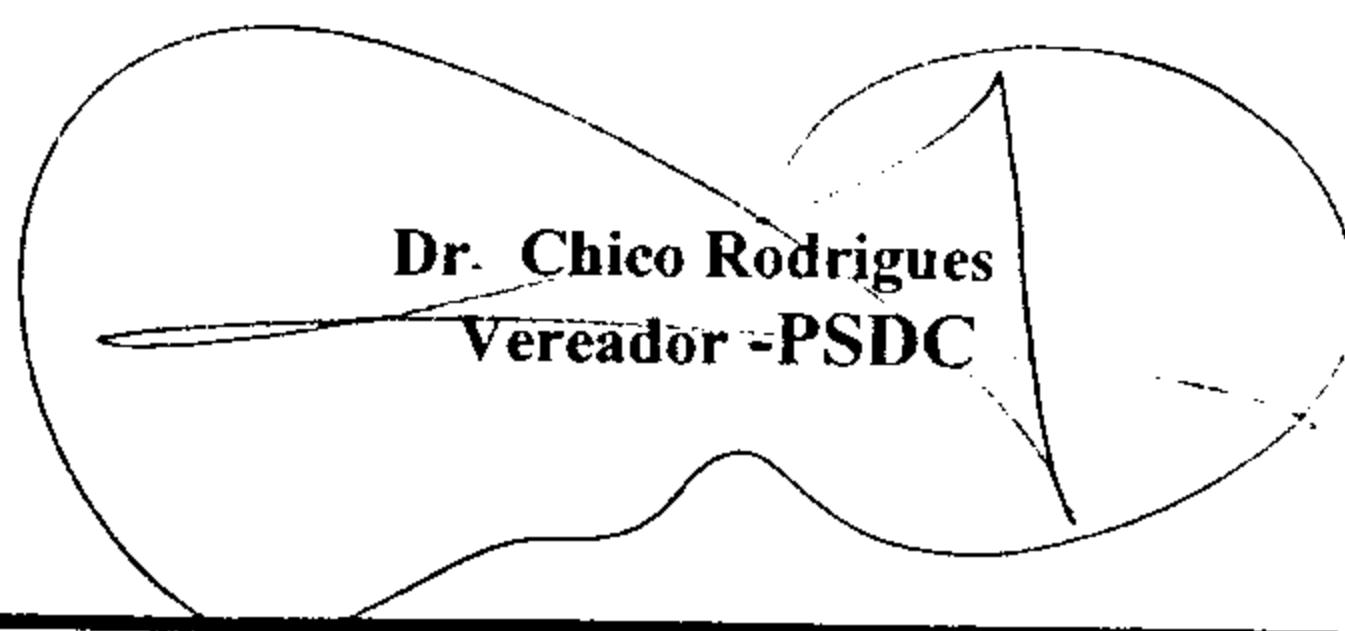
**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fortaleza a destinar os recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município, para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**t. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, em sua totalidade, o valor recadado das multas impostas pelo Tribunal de Contas do Município, ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente.

**t. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**t. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**EM 03 de Julho de 2006**



6  
DEP. LEGISLATIVO  
RECEBIDO EM: 03/05/06  
SECRETARIA  
FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por finalidade arrecadar recursos financeiros de fontes diversas, disponibilizando - os para o cumprimento das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Esta proposição, visa acrescentar e ampliar o conjunto de receitas do Fundo via multas impostas pelo Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.



Dr. Chico Rodrigues  
Vereador-PSDC